



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI n.º 256 de 02 de dezembro de 1996.

Autoriza ao Executivo Municipal a alienar veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o seguinte veículo:

→ Um ÔNIBUS MERCEDES BENZ, monobloco 365 urbano, ano e modelo de fabricação 1987, chassi 9BM364101HC057217, movido a diesel, placa KFI 3544, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente a Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º - A alienação do veículo mencionado no artigo 1º, desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º - Os recursos adquiridos com a alienação do veículo, serão utilizados no pagamento rotineiro de parcelas da Dívida do INSS, FGTS, Pessoal, Material, Serviços e Investimentos, conforme despesa fixada no Orçamento em exercício.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 02 de dezembro de 1996.

José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIA DO OFICIAL N.º 10.446

Em, 03 de 12 de 19 96

Pela Prefeitura

